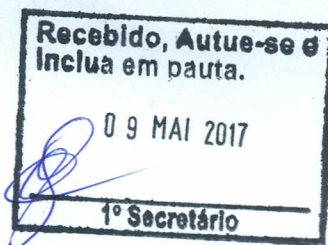




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA		
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 09 MAI 2017 Protocolo: 725/17 Processo: 725/17	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
		Nº 664/17
AUTOR: Deputado Ezequiel Junior		



“Dispõe sobre o pagamento prévio de taxas ou valores pecuniários vinculados à instalação, ativação ou manutenção de serviços prestados de forma contínua, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Proíbe os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, no âmbito do Estado de Rondônia, de exigirem previamente o pagamento de taxas ou valores pecuniários vinculados à instalação, ativação ou manutenção dos serviços fornecidos.

Parágrafo Único. Os fornecedores tratados pelo *caput* deste artigo somente poderão exigir o pagamento de taxas ou valores pecuniários vinculados à instalação, ativação, ou manutenção dos serviços fornecidos após a efetiva realização destes procedimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de fornecedores de serviços contínuos:

- I – prestadoras de serviços telefônico, energia elétrica, água, gás, e outros serviços essenciais;
- II – operadoras de TV por assinatura;
- III – provedores de internet;

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeitará os infratores à pena de multa, aplicada mediante procedimento administrativo, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **Deputado Ezequiel Junior**

Art. 4º. O valor da multa prevista no artigo anterior será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei n. 2.721, de 20 de abril de 2012.

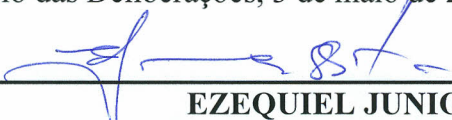
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 3 de maio de 2017.

EZEQUIEL JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: Deputado Ezequiel Junior			
JUSTIFICATIVA Nobres Deputados! Projeto de Lei em pauta proíbe os fornecedores de serviços prestados de forma contínua de exigirem previamente dos consumidores o pagamento de taxas ou valores pecuniários vinculados à instalação, ativação, ou manutenção dos serviços fornecidos. Pretende-se assim, em primeiro lugar, ampliar a gama de direitos de todos os consumidores do nosso Estado, garantindo, por conseguinte, que somente sejam cobrados deles taxas ou valores quando a instalação, ativação, ou manutenção dos serviços contínuos sejam efetivamente prestados, e não em razão de uma mera expectativa da realização de um serviço. Isto porque, comumente, os procedimentos de instalação, ativação, ou manutenção dos serviços contínuos não chegam a ser efetivados, seja por culpa da fornecedora, seja por caso fortuito ou força maior. Porém, os valores pelos serviços foram antecipadamente pagos pelos consumidores que, somente, serão restituídos tempos depois e, por meio, de um desgastoso procedimento imposto pelas fornecedoras; o que, sem dúvida, causa transtorno e incomodo desnecessários aos destinatários dos serviços. Por isso, contamos com o apoio desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei que protege o direito dos consumidores rondonienses. Plenário das Deliberações, 3 de maio de 2017.  EZEQUIEL JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 - 69 3216.2616 - www.ale.ro.gov.br

